

DECRETO Nº. 3.916 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Regulamenta o comércio em trailer e similares no município.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Compreende atividade de trailer e similares o comércio de alimentos preparados e de refrigerantes quando realizados em quaisquer vagões, vagonetas ou quando montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis.

Art. 2º. A quantidade de trailers autorizados a funcionar, bem como os locais, dias da semana e horários de funcionamento serão definidos em Portaria conjunta da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e Secretaria de Defesa Social ou equivalentes.

Art. 3º. Para exercer a atividade de trailer e similares, a pessoa física ou jurídica deverá realizar a inscrição no Cadastro Técnico Econômico Municipal como contribuinte domiciliado e obter anualmente o Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. A inscrição municipal será realizada mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – se pessoa jurídica:

- a) Contrato Social atualizado, estatuto ou declaração de firma individual, devidamente registrados;
- b) cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) comprovante de endereço da sede da empresa;

II – se pessoa física, identidade, CPF e comprovante de endereço;

III – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo utilizado (CRLV);

IV - autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

Nº: 012390 - PROTOCOLO Nº SECRETARIA INTERNO Nº 014 30/08/2014 - 14:59



Parágrafo único. A autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio terá validade de 1 (um) ano e nela deverá constar:

- I – dados da pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- II – dados do veículo;
- III – locais, dias da semana e horários permitidos a funcionar.

Art. 5º. O Alvará de Funcionamento deverá ser renovado anualmente e será expedido após a comprovação dos seguintes requisitos:

- I – pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) e da Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) do exercício fiscal;
- II – autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio válida;
- III – Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal válido;
- IV – Laudo de um técnico em segurança do trabalho, ou profissional equivalente, atestando a regularidade das instalações e do veículo, expedido há, no máximo, um ano;
- V – CRLV do veículo utilizado acompanhado do comprovante de pagamento dos tributos devidos.

§ 1º. A TFF e a TFS serão cobradas nos termos do anexo II, item 6, e do anexo IV da Lei 511/2009.

§ 2º. É vedada a utilização de veículo diverso daquele constado na autorização.

§ 3º. O veículo deverá estar em condições de se deslocar caso haja necessidade.

Art. 6º. O licenciado deverá manter limpo o espaço público no entorno do trailer, bem como disponibilizar lixeiras para os usuários.

Art. 7º. É vedada a colocação de mesas e cadeiras, bem como a utilização de equipamentos sonoros.

Art. 8º. Fica proibida a comercialização, a distribuição e a utilização de vasilhames de vidro, porcelana e outros que possam colocar em risco a segurança dos consumidores.

Art. 9º. A autorização não abrange os eventos que tenham regulamentação própria, bem como poderão ser alterados o local, os dias e horário de funcionamento, por motivo de oportunidade ou conveniência.



Art. 10. A licença para o comércio em trailer e similares é intransferível.

Art. 11. O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado caso haja o descumprimento das disposições deste Decreto, do Código de Posturas ou demais normas municipais, além das exigências da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros Militar/MG, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 29 de agosto de 2014, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho

Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em
<u>29</u> / <u>08</u> / <u>2014</u>
<u>duamar</u>
Secretaria Municipal de Governo